

**Nº 25 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 14 de Novembro  
de 2008. -----**

Aos catorze dias do mês de Novembro do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, e Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. --

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e quinze minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de Novembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DA VEREADORA, DR.ª MARIA DE LURDES ROGADO LEITÃO DUARTE ALMEIDA CAMPOS. -----**

A Vereadora, Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, por motivos de saúde, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário. -----

**II - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----**

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, facto que se deveu a motivos exclusivamente profissionais. -----

**III - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, deu conhecimento ao Executivo Camarário da publicação, na II Serie n.º 218, de 10 de Novembro do corrente ano, do Diário da República, do despacho n.º 28812/2008, o qual veio, legalmente, a determinar a criação, na Cidade de Chaves, de um Gabinete desconcentrado da CCDRN. -----

**IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----  
-----

**1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA/CRUZ. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.** -----  
-----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto.** -----

**I**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 06 de Novembro de 2008. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES NA "COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES (CIM)"/APROVAÇÃO. PROPOSTA N.º. 118/GAPV/2008.** ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - A NOVA CONFIGURAÇÃO TERRITORIAL DA NUT III ALTO TRÁS-OS-MONTES.-**

**1.** Na sequência da orientação aprovada pelo Governo de, no âmbito do QREN, proceder à contratualização com Associações de Municípios baseadas em NUT (s) III a gestão dos Fundos Comunitários através da aprovação de Propostas de Subvenções Globais, foi publicado o diploma que alterou a organização territorial destas unidades na Região Norte (Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril), ficando a NUT III Alto Trás-os-Montes constituída pelos Municípios de Alfandega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Ribeira de Pena, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais. -----

**2.** No contexto desta nova organização territorial das actuais NUT (s) III, a CCDRN lançou um concurso, no âmbito do ON do anterior quadro comunitário de apoio (QCA III), para a elaboração de Programas de Acção Intermunicipal de Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade para cada um dos conjuntos de Municípios agregados por NUT III, que se mostra já concluído no que se refere à NUT III Alto Trás-os-Montes, o qual constitui um documento determinante para a elaboração de propostas de contratualização, tendo em vista a gestão por parte desta NUT de um significativo montante financeiro, encontrando-se já apresentadas junto da CCDRN e da Comissão Executiva do PO Regional do Norte as respectivas propostas. -----

**3.** Ora, decorre do próprio enquadramento legal das NUT(s) III e das orientações que acompanharam a elaboração e implementação do QREN, que apenas as Associações de Municípios de Fins Múltiplos correspondentes a uma ou mais NUT (s) III, são consideradas parceiras do Governo em matéria de descentralização de competências e de participação na gestão do QREN. -----

**II - NOVO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO MUNICIPAL, APROVADO PELA LEI Nº 45/2008, DE 27/08. -----**

1. No pretérito dia 1 de Setembro de 2008 entrou em vigor a Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, a qual estabelece o novo regime jurídico do associativismo municipal, nas suas várias vertentes, tendo revogado as Leis nº 10/2003 e 11/2003, ambas de 13 de Maio, que regulavam até essa data a mesma matéria. -----

2. Nesta conformidade, o art. 2º da retrocitada Lei prevê a criação de dois tipos de associações de municípios, a saber: -----

- **As associações municípios de fins múltiplos**, denominadas por Comunidades Intermunicipais (CIM), são pessoas colectivas de direito público constituídas por municípios que correspondam a uma ou mais unidades territoriais definidas com base nas NUT(s) III, nos termos do disposto no nº2, do retrocitado artigo; -----

- **As associações de municípios de fins específicos**, são pessoas colectivas de direito privado criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional e local, nos termos do disposto no nº4, da mesma disposição legal. -----

3. As CIM são instituídas em concreto com a aprovação dos respectivos estatutos pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a NUT III, de acordo com o disposto no art. 4º da mesma Lei. -----

4. Todavia, a mesma Lei prevê no seu art. 38º, sob a epígrafe "Regime Transitório", que quando existam Áreas Metropolitanas (GAM(s) e ComUrb(s)) criadas ao abrigo da Lei nº 10/2003, são convertidas automaticamente em CIM, desde que se verifiquem, cumulativamente, as condições descritas nas alíneas a) e b), do seu n.º 1, ou seja, a aprovação dos estatutos da CIM pelos órgãos das respectivas Áreas Metropolitanas no prazo de noventa dias após a entrada em vigor da Lei nº 45/2008, de 27 de Agosto, e a aprovação dos mesmos estatutos pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integrem a respectiva NUT III. -----

**III - INSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL (CIM) DE TRÁS-OS-MONTES. -----**

1. Ao abrigo da referida Lei nº 10/2003, foi constituída a "Comunidade Urbana de Trás-os-Montes", integrada pela quase totalidade dos Municípios que agora constituem a NUT III Alto Trás-os-Montes, conforme escritura lavrada no Cartório Privativo do Município de Bragança, em 9 de Junho de 2004, constante do livro de Escrituras nº 43, de folhas 81 a 87, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente Proposta. -----

2. Todavia, por razões ligadas à impugnação contenciosa do respectivo regulamento eleitoral, não chegaram a ser eleitos os respectivos órgãos, circunstância esta que impede, por não ser possível o cumprimento do requisito previsto na alínea b) do n.º 1, do já citado artigo 38º da Lei nº 45/2008, a conversão automática da citada Comunidade Urbana na CIM de Trás-os-Montes. -----

3. Neste contexto, a instituição desta Comunidade Intermunicipal tem de revestir a forma prevista no artigo 4º desta mesma Lei, ou seja, através da aprovação dos seus estatutos pela maioria absoluta dos Municípios que integram a NUT III Alto Trás-os-Montes. -----

4. Ora, para acelerar a celebração de contratos de Subvenção Global no âmbito dos PO Regionais com as respectivas autoridades de gestão, a Câmara Municipal, dando cumprimento a uma intenção comum

aos restantes Municípios da NUT III Alto Trás-os-Montes, assumiu por deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 2008/08/07, o compromisso de, no prazo de cento e oitenta dias após a publicação da nova lei do associativismo municipal, já na altura aprovada pela Assembleia da República, mas que não fora ainda publicada, fazer participar o Município na nova Associação de Municípios de Fins Múltiplos prevista naquela proposta de lei, de acordo com os termos que nela viessem a ficar consagrados. -----

5. Com o objectivo de concretizarem esse compromisso, os Presidentes das Câmaras Municipais de Alfandega da Fé, Boticas, Bragança, **Chaves**, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais, acordaram, em reunião realizada na cidade de Mirandela, no dia 27 do passado mês de Outubro, em submeter aos respectivos órgãos municipais uma proposta para a instituição da "Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)" constituída pelos quinze Municípios que integram a NUT III Alto Trás-os-Montes, nos termos da referida Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto. -----

6. Assim, e tendo em consideração a urgência com que se pretende dar seguimento às Propostas de Subvenção Global ao nível dos PO Regionais, urge, por isso, impulsionar o conjunto dos Municípios da NUT III Alto Trás-os-Montes na adopção dos procedimentos legalmente consagrados para a constituição da referida Associação de Municípios de Fins Múltiplos. -----

#### IV - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Nestes termos, e de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a seguinte proposta: -----

a) Que, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea m), do n.º2, do art. 53º, e alínea a), do n.º6, do art. 64º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada a integração do Município de Chaves na Associação de Municípios de Fins Múltiplos, designada por "**Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)**", prevista na Lei n.º 45/2008, de 27/08, conforme proposta de estatutos, que se anexa; -----

b) Nesse sentido, deverá o executivo municipal, aprovar, simultaneamente, os Estatutos constitutivos da referida Associação de Municípios de Fins Múltiplos, designada por "**Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM)**", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa presente Proposta; -----

c) Para o efeito, deverá o Presidente da Câmara ficar desde já legitimado a assinar, em representação do Município, todos os documentos indispensáveis à constituição jurídico-legal da referida Associação; -----

d) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea m), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18/12 e ulteriores alterações; -----

Chaves, 10 de Novembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Os referidos Estatutos. -----  
-----

**ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL** -----  
**DE TRÁS-OS-MONTES** -----

**CAPITULO 1** -----

Disposições Gerais -----

**ARTIGO 1º** -----

**Natureza e Composição** -----

1. A "COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES" é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis. -----

2. A Comunidade é composta pelos Municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais. -----

3. A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III - Alto Trás-os-Montes). -----

**ARTIGO 2º** -----

**Denominação** -----

A Comunidade adopta a denominação de "COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES" e a abreviatura de "CIM-TM". -----

**ARTIGO 3º** -----

**Sede e Delegações** -----

1. A Comunidade Intermunicipal tem a sua sede no Município que detiver a Presidência do Conselho Executivo, a qual será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos Municípios integrantes. -----

2. A sede da Assembleia da Comunidade Intermunicipal fica situada na cidade de Bragança, no Auditório Paulo Quintela, Rua Abílio Beça, nº 75/77, 5300-011 Bragança. -----

3. A Comunidade Intermunicipal pode criar delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. --

**ARTIGO 4º** -----

**Atribuições** -----

1. Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos: -----

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido; -----

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; -----

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional -QREN; -----

d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supra municipal. -----

2. A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas: -----

a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos; -----

b) Rede de equipamentos de saúde; -----

- c) Rede educativa e de formação profissional; -----
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais; -----
- e) Segurança e protecção civil; -----
- f) Mobilidade e transportes; -----
- g) Redes de equipamentos públicos; -----
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural; -----
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer. -----

3. Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal. -----

4. Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável: ---

- a) Criar e explorar serviços próprios; -----
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações; -----
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas; -----
- d) Constituir empresas intermunicipais; -----
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços. -----

**ARTIGO 5°** -----

**Direitos dos Municípios Integrantes** -----

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal: -----

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade; -----
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; -----
- c) Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal; -----
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade. -----

**ARTIGO 6 °** -----

**Deveres dos Municípios Integrantes** -----

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal: -----

- a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades; -----
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma; -----
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. -----

**ARTIGO 7 °** -----

**Impedimento** -----

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal não podem fazer parte de qualquer outra associação de fins múltiplos. -----

**CAPITULO II** -----

**Organização e Competências** -----

**Secção 1** -----

**Disposições Gerais** -----

**ARTIGO 8°** -----

**Órgãos** -----

1. A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Intermunicipal; -----
- b) Conselho Executivo -----
- c) Conselho Consultivo. -----

2. O Conselho Consultivo é integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da área de intervenção da Comunidade Intermunicipal. -----

**ARTIGO 9º** -----

**Mandato** -----

1. Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte. -----

2. A qualidade de membro dos órgãos da Comunidade é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais. -----

3. O mandato dos membros dos órgãos da Comunidade terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Comunidade Intermunicipal. -----

**ARTIGO 10º** -----

**Continuidade do Mandato** -----

Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos. -----

**ARTIGO 11º** -----

**Requisitos das Reuniões** -----

As reuniões dos órgãos da Comunidade apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

**ARTIGO 12º** -----

**Requisitos das Deliberações** -----

1. As deliberações dos órgãos da Comunidade são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 40º destes estatutos. -----

2. Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade. --

3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto. -----

4. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto. -

5. As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais. -----

**ARTIGO 13º** -----

**Deliberações** -----

As deliberações dos órgãos da Comunidade vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista. -----

**ARTIGO 14º** -----

**Actas** -----

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada. ---

2. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião. -----

**SECÇÃO II** -----

**Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal** -----

**ARTIGO 15°** -----

**Natureza e Composição** -----

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade.
2. A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais dos municípios que integram a Comunidade, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos: -----
  - a)Três nos municípios até 10 000 eleitores; -----
  - b)Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores; -----
  - c)Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores; -----
  - d)Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores. -----
3. A eleição faz -se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das assembleias municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas com um número de candidatos não superior ao previsto no artigo anterior e um número igual de suplentes. -----
4. A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. -----

**ARTIGO 16°** -----

**Mesa** -----

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros. -----
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente. -----
3. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião. -----
4. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos. -----

**ARTIGO 17°** -----

**Reuniões da Assembleia Intermunicipal** -----

- 1.A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte. -----
- 2.A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida: -----
  - a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste; -----
  - b) Por um terço dos seus membros. -----

**ARTIGO 18°** -----

**Competências da Assembleia Intermunicipal** -----

- São competências da assembleia intermunicipal: -----
- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal; -----
  - b) Aprovar, sob proposta do conselho executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas; -----
  - c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade; -----



- d) Designar, sob proposta do Conselho Executivo, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local; -----
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira; -----
- f) Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado; -----
- g) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas; -----
- h) Autorizar a Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais; -----
- i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento; -----
- j) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto; -----
- k) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa; -----
- l) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; -----
- m) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei; -----
- n) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal, nos termos do artigo 22.º, e dos encargos com o endividamento, nos termos do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto; -----
- o) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas; -----
- p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; -----
- q) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal; -----
- r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; -----
- s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos; -----
- t) Aprovar e alterar os estatutos; -----
- u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade; -----
- v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia. -----

**ARTIGO 19º** -----

**Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal -----**

São competências do presidente da assembleia intermunicipal: -----  
a) Dirigir os trabalhos da assembleia; -----  
b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; -----  
c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição; -----  
d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões; -----  
e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia; -----  
f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia. -----

**Secção III -----**

**Do Conselho Executivo -----**

**ARTIGO 20º -----**

**Natureza e Composição -----**

O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade Intermunicipal e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes. -----

**ARTIGO 21º -----**

**Competências do Conselho Executivo -----**

1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento: -----

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal; -----
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos; -----
- c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços; -----
- d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração; -----
- e) Designar os representantes da Comunidade Intermunicipal em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal; -----
- f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações; -----
- g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação; -----
- h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído; -----
- i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade Intermunicipal; -----
- j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o nº2 do artigo 48º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro ou diploma que a substitua; -----
- k) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais; -----
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal. -----

2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento: -----

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal; ----
- c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal; -----
- d) Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes; -----
- e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território;
- f) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas; -----
- g) Apresentar programas de modernização administrativa; -----
- h) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da comunidade Intermunicipal; -----
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação a Assembleia Intermunicipal. -----

3. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal. -----

4. Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território. -----

**ARTIGO 22°** -----

**Competências do Presidente do Conselho Executivo** -----

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo: -----
  - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos; -----
  - b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade; -----
  - c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo; -----
  - d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
  - e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos; -----
  - f) Representar a Comunidade Intermunicipal em juízo ou fora dele; --
  - g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i), do nº 1 do artigo 19º dos presentes estatutos; -----
  - h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo. -----

2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo. -----

3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o presidente na sua acção. -----

**ARTIGO 23°** -----

**Reuniões do Conselho Executivo** -----

1. O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros. -----

2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo. -----

**Secção IV** -----

**Do Órgão Consultivo da Comunidade Intermunicipal** -----

**ARTIGO 24°** -----

**Natureza e Composição** -----

1. O Conselho tem natureza consultiva e a composição prevista no nº 2 do artigo 8° dos Estatutos. -----

2. A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo. -----

**CAPITULO III** -----

**Estrutura e funcionamento** -----

**ARTIGO 25°** -----

**Secretário Executivo** -----

1. O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade Intermunicipal e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo. -----

2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação. -----

3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal. -----

4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto. -----

5. As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes. -----

**ARTIGO 26°** -----

**Serviços de Apoio Técnico e Administrativo** -----

1. A Comunidade Intermunicipal é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações. -----

2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

**ARTIGO 27°** -----

**Regime de pessoal** -----

1. A Comunidade Intermunicipal dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

2. O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado. -----

3.Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos. -----

4.Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade Intermunicipal, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho. -----

#### **ARTIGO 28°** -----

##### **Encargos com o Pessoal** -----

As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22º da Lei 45/2008, de 27 de Agosto. -----

#### **CAPITULO IV** -----

##### **Da Gestão Financeira e Orçamental** -----

#### **ARTIGO 29°** -----

##### **Ano Económico** -----

O ano económico corresponde ao ano civil. -----

#### **ARTIGO 30°** -----

##### **Regime de Contabilidade** -----

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -----

#### **ARTIGO 31°** -----

##### **Opções do Plano e Orçamento** -----

1. As opções do plano e o orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15º destes Estatutos. -----

2. As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação. -----

#### **ARTIGO 32°** -----

##### **Documentos de Prestação de Contas** -----

1. O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção. -----

2. No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas. -----

#### **ARTIGO 33°** -----

##### **Auditoria Externa das Contas** -----

1. As contas anuais da Comunidade Intermunicipal, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. -----

2. As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade Intermunicipal são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

**ARTIGO 34°** -----**Apreciação e Julgamento das Contas** -----

1. As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo. -----

2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais. -----

3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal. -----

**ARTIGO 35°** -----**Património e Finanças** -----

1. A Comunidade Intermunicipal tem património e finanças próprios. -

2. O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título. --

3. Os bens transferidos pelos Municípios para a Comunidade Intermunicipal são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4. Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Comunidade Intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5. São receitas da Comunidade Intermunicipal: -----

a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios da NUT III Alto Trás-os-Montes, com o limite anual máximo de variação de 5 %; -----

b) O produto das contribuições dos Municípios associados; -----

c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes; -----

d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas; -----

e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos; -----

f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar; -----

g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro; -----

h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos; -----

i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles; -----

j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico; -----

k) O produto de empréstimos; -----

l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei. -----

6. Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas. -

**ARTIGO 36°** -----**Contribuições Financeiras** -----

1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo. -----

2. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho executivo. -----

**ARTIGO 37°** -----

**Endividamento** -----

1. A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios. -----

2. Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas. -----

3. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente. -----

4. A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei. -----

5. É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos. -----

**ARTIGO 38°** -----

**Cooperação Financeira** -----

A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais. -----

**ARTIGO 39°** -----

**Isenções Fiscais** -----

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais. -----

**CAPITULO V** -----

**Disposições Finais** -----

**ARTIGO 40°** -----

**Alterações Estatutárias** -----

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo. -----

2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal. -----

**ARTIGO 41°** -----

**Reacção Contenciosa** -----

As deliberações órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais. -----

**ARTIGO 42°** -----**Adesão de Novos Municípios** -----

1. A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III Alto de Trás-os-Montes em momento posterior à criação da Comunidade Intermunicipal, não depende do consentimento dos restantes municípios. -----

2. A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgão municipais. -----

**ARTIGO 43°** -----**Extinção da Comunidade Intermunicipal** -----

A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais. -----

**ARTIGO 44°** -----**Fusão** -----

1. A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto. -----

2. A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações. -----

3. A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto. -----

4. Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho. ---

**ARTIGO 45°** -----**Regime subsidiário** -----

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

Mais deliberou, por unanimidade, requerer ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Chaves, a convocação de uma Assembleia Municipal Extraordinária para o corrente mês de Novembro, sugerindo a sua realização no próximo dia 26 de Novembro. -----

**3. FREGUESIAS****3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE CALVÃO / 2008 - ARRUAMENTO. PROPOSTA N.º.117/GATF/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de



competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.-----

Considerando que na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no passado dia 7 de Agosto de 2008 foi autorizada a realização de um Protocolo de Investimento de com a Freguesia de Calvão para execução de Arruamentos na Freguesia; -----

Considerando que o valor ali proposto, segundo informação do Senhor Presidente da Junta é insuficiente para o execução da obra pretendida. -----

**II - DA PROPOSTA** -----

Neste contexto e em função das razões antes mencionadas proponho que seja autorizada a rectificação do valor aprovado na referida Proposta, reforçando-a com mais 10.000,00€, (dez mil euros) para execução de Arruamentos na povoação de Calvão. Caso esta Proposta mereça aceitação por parte do executivo terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01 -----

À consideração superior -----

Chaves, 3 de Novembro de 2008 -----

A Funcionária -----

(Maria das Graças) -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

ENTRE: -----  
 1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----  
 2. Outorgante: Freguesia de Calvão, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Pereira Gomes.-----  
 É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----  
 1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Calvão, a execução das seguintes obras: -----  
 a) Arruamentos na Freguesia" nas Ruas do Paço e Poça da Guerra em Calvão no valor de 10.000,00€; -----  
 2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----  
 3a. - A freguesia de Calvão no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----  
 4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Calvão, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.-----  
 5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----  
 6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - 10.000,00 €, (dez mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos.-----  
 7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.-----  
 8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----  
 Chaves, de \_\_\_\_\_ de 2008 -----  
 O Presidente da Câmara Municipal -----  
 (Dr. João Batista) -----  
 O Presidente da Junta de Freguesia -----  
 (José Pereira Gomes) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.07.** -----  
 À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.2. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DA FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA - 2008. FURO DE ÁGUA NA ALDEIA DE MATOSINHOS E AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE BOMBA. PROPOSTA Nº.118/GATF/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 14/02/08 e 7/08/08 um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santa Leocádia; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de Santa Leocádia, a "Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa (Toponímia)", pelo valor de 3.700,00€ e "Alargamento do Cemitério da aldeia de Matosinhos" pelo valor de 5.000,00€; -----

Considerando ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para execução de um Furo de Água na aldeia de Matosinhos e Aquisição de Bomba; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução desta obra vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de Santa Leocádia, dado que o furo existente secou; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de Santa Leocádia para execução das obras de "Furo de Água na aldeia de Matosinhos e Aquisição de Bomba" pelo valor de 7.500,00€; -----

**II - DA PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de 7.500,00€, (sete mil e quinhentos euros) no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da Santa Leocádia, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 3 de Novembro de 2008 -----

A Funcionária, -----  
 (Maria das Graças) -----  
 Em anexo: -----  
 Protocolo de Execução -----  
 -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.-----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de Santa Leocádia, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Manuel João Santos Ramos.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Santa Leocádia, a execução das seguintes obras: -----

- a) Furo de Água na aldeia de Matosinhos e Aquisição de Bomba, pelo valor de 7.500,00€; -----
- 2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----
- 3a. - A freguesia de Santa Leocádia no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----
- 4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Santa Leocádia, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.-----
- 5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo.-----
- 6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - 7.500,00 €, (sete mil e quinhentos euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos.-----
- 7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.-----
- 8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----
- Chaves, de de 2008 -----
- O Presidente da Câmara Municipal -----
- (Dr. João Batista) -----
- O Presidente da Junta de Freguesia -----
- (Manuel João Santos Ramos) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.07.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.3. ADENDA AO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE CURALHA 2008 - CONCLUSÃO DE ARRUAMENTOS. PROPOSTA N.º.119/GATF/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em

23/10/08, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Curalha; -----  
 Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução, foi delegado na freguesia de Curalha, a execução das obras de "Arruamentos", pelo valor de 12.500,00€; -----  
 Considerando, porém, que a verba inscrita relativamente à Delegação de Competência na referida Junta, para a Obra de "Arruamentos" pelo valor de 12.500,00€ é insuficiente; -----  
 Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de Curalha, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----  
 Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de Curalha para execução das obras de "Conclusão de Arruamentos" no valor de 2.500,00€.-----

## **II - DA PROPOSTA-----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizado o reforço da verba de 2.500,00€, (dois mil e quinhentos euros) no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da Curalha, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo. -----

À Consideração Superior-----

Câmara Municipal de Chaves, 6 de Novembro de 2008 -----

A Funcionária, -----

(Maria das Graças) -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução-----

## **I - JUSTIFICAÇÃO-----**

### **EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----**

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.-----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal participação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da participação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

## **II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO** -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de Curalha, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Domingos de Moura Alves.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Curalha a execução das seguintes obras: -----

**a)** Conclusão da Pavimentação de Arruamentos, no valor de 2.500,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3a. - A freguesia de Curalha no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Curalha, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.-----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo.-----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos.-----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.-----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----

Chaves, de de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Domingos de Moura Alves) -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.07.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.4. ADENDA AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DE SAMAIÕES - 2008. ARRUAMENTOS EM VÁRIAS RUAS DA POVOAÇÃO DE IZEI. PROPOSTA Nº.120/GATF/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO:** -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 7/08/08 um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Samaiões; -----

Considerando que nos termos da cláusula primeira do Protocolo de Execução foi delegado na Freguesia de Samaiões, a execução das obras de: "Pavimentação da Rua da Baixa em Outeiro Jusão", pelo valor de 20.000,00€; e "Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa (Toponímia)", pelo valor de 2.830,00€ e "Construção de um Pavilhão Polidesportivo em Outeiro Jusão" pelo valor de 35.000,00€; -----

Considerando ainda, que tal listagem é omissa relativamente à Delegação de Competências na referida Junta de Freguesia para "Arruamentos em várias Ruas de Izei" pelo valor de 10.000,00€; -----

Sendo certo que a responsabilidade pela execução das obras antes mencionadas vêm sendo protagonizadas pela Junta de Freguesia de Samaiões, ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências através de ajuste directo; -----

Considerando, por último, a necessidade de garantir a conformidade material com o conteúdo formal do retrocitado Protocolo de Execução, passando a reforçar o Protocolo de Execução de Samaiões para execução das obras de "Arruamentos em várias Ruas de Izei" pelo valor de 10.000,00€; -----

**II - DA PROPOSTA** -----



Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta:

a) Que seja autorizado o reforço da verba de 10.000,00€, (dez mil euros) no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia da Samaiões, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que anexa à presente proposta;

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento - Adenda ao referido Protocolo.

À Consideração Superior

Câmara Municipal de Chaves, 6 de Novembro de 2008

A Funcionária,

(Maria das Graças

Em anexo:

Protocolo de Execução

**I - JUSTIFICAÇÃO**

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas.

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade.

Assim,

**II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**

ENTRE:

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

2. Outorgante: Freguesia de Samaiões, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carlos Luís Oliveira F. Lopes.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Samaiões, a execução das seguintes obras: -----

**a)** Pavimentação de várias ruas na Povoação de Izei pelo valor de 10.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3a. - A freguesia de Samaiões no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Samaiões, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.-----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo.-----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - 10.000,00€, (dez cinco mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos.-----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.-----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----

Chaves, de de 2008-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia-----

(Carlos Luís Oliveira F. Lopes) -----

-----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.07.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**II**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

**III**

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**V**

**ACÇÃO SOCIAL:**

**VI**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**2.1. PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 3/2006 - FLAVITUR - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS DA REGIÃO DE CHAVES, S.A. - SITO NO LUGAR DE SANTO AMARO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 11/11/08. --** Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO -----**

A sociedade anónima, FLAVITUR - Sociedade de Empreendimentos da Região de Chaves, na qualidade de titular do alvará de loteamento nº 3/2006, através do requerimento registado nesta Autarquia com o nº 2660/08, em 28-07-2008, solicitou a recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento supra citado, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6. -----

**2 - PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO --**

2.1-Na sequência do pedido e para efeito da eventual recepção provisória das infra-estruturas eléctricas e telefónicas, foram solicitados os respectivos pareceres à EDP-Distribuição e Energia e à Divisão de Abastecimento Público, mediante o n/ ofício nº 8402, com a referência 1504/DGT/2008, de 18-08-2008 e da informação técnica de 12-08-2008, respectivamente. -----

2.2-No dia 18 de Setembro de 2008, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização<sup>1</sup> tituladas pelo alvará de loteamento

---

<sup>1</sup> Executadas sob a direcção técnica do Srº Engº Victor Santos. -----

Nº 3/2006, pela comissão de vistorias, para elaboração do Auto<sup>2</sup> de Recepção Provisória das obras inerentes aos arruamentos, à rede de abastecimento de água e às redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais. -----

2.3-A presente urbanização também se encontra dotada da rede de distribuição de gás, orçada no montante de 3 076,95 €, tendo sido enviado pela Duriensegás, por e-mail o Relatório de Ensaio de Resistência Mecânica. -----

2.4-A EDP-Distribuição e Energia, mediante o Fax emitido em 11-11-2008, comunica-nos que as infra-estruturas de electricidade se encontram em condições de serem objecto de recepção provisória. ----

2.5-A Divisão de Abastecimento Público emitiu o parecer favorável datado de 29-10-2008. -----

### **3 - PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

3.1-Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

3.1.1-Que, nos termos do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12 na sua versão final, delibere aprovar os traçados finais das redes de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e rede de tubagens eléctricas;

3.1.2-Que, nos termos do nº 1 do artigo 87º do diploma legal acima referido, delibere receber provisoriamente as obras de urbanização constantes no Auto de Vistoria<sup>3</sup>, orçadas no montante de € 22 256,84.

3.1.3-Que, delibere libertar 90% do valor da caução, correspondente à rede de distribuição de gás, face à existência do relatório acima referido. -----

3.1.4-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 54º do diploma legal retro citado, deve-se comunicar ao Millenium bcp, que a garantia bancária nº 125-02-0991358, emitida em 10-05-2006, com aditamento emitido em 02-06-2006, actualmente válida para o valor €48 213,15, poderá ser reduzida para o montante de € 4 591,70, correspondente a  $= 0,10 \times (11\ 026,00 + 5\ 160,30 + 2\ 461,54 + 3\ 609,00 + 3\ 076,95 + 19\ 152,00 + 1\ 431,50)$ . -----

3.1.5-Notificar a empresa interessada do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº3/2006, bem como dar-lhe a conhecer o teor dos pareceres mencionados nesta informação. --

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.11.11.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 9/99 - JOÃO MORAIS DOS REIS - SITO NO LUGAR DE CARVALHA - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 11/11/08.** -----

<sup>2</sup> Constante no presente processo administrativo e elaborado em 18-09-2008. -----

<sup>3</sup> Anexo à presente informação técnica. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

O Sr. João Morais dos Reis, na qualidade de promotor da presente operação urbanística, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 2725/08, em 01-08-2008, solicitou a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 9/99. -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

Em reunião de câmara de 05-07-2007, sob proposta da informação técnica de 27-06-2007, o Executivo deliberou receber provisoriamente os trabalhos inerentes à construção dos arruamentos, à rede de abastecimento de água, às redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, deposição de resíduos sólidos, electricidade, telecomunicações e valorização paisagística<sup>4</sup>, orçados no montante de 289 099,97 €. -----

**3 - PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO** --

3.1- Para efeito da eventual recepção definitiva das infra-estruturas eléctricas e telefónicas, foram solicitados os respectivos pareceres à EDP - Distribuição e Energia e à Divisão de Abastecimento Público, através do n/ ofício nº 8405-1501/DGT/2008 e da informação técnica de 12-08-2008, respectivamente. -----

3.2-No dia 26 de Agosto de 2008, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará N° 9/99, pela comissão de vistorias (com conhecimento do director técnico das obras e do promotor), para elaboração do Auto<sup>5</sup> de Recepção Definitiva das obras inerentes a arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, deposição de resíduos sólidos e valorização paisagística do loteamento. -----

3.3-Em resposta aos n/ pedidos de parecer, recebemos da entidade e da divisão acima citadas as seguintes comunicações: -----

3.3.1-Parecer<sup>6</sup> favorável emitido pela EDP-Distribuição e Energia, com a referência -Carta 182/08/RCNDA datado de 22-09-2008, através do qual aquela concessionária considera as infra-estruturas eléctricas passíveis de serem recebidas definitivamente. -----

3.3.2-Parecer favorável<sup>7</sup> emitido pela DAP em 11-11-2008, com vista à recepção definitiva das infra-estruturas de telecomunicações. -----

**4 - PARECER/PROPOSTA** -----

Tendo em consideração o pedido do interessado, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, delibere receber definitivamente as obras de urbanização inerentes à execução dos Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Valorização Paisagística, Infra-Estruturas Eléctricas, Telecomunicações. -----

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º

<sup>4</sup> Trabalhos mencionados nos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 5.1.1, 5.1.2, 6.2, 6.3 e 10.1, do mapa de medições e orçamento. -----

<sup>5</sup> Constante no presente processo administrativo a folha nº 1433. ----

<sup>6</sup> Registado nesta Autarquia com o nº 11737, em 08-08-2003. -----

<sup>7</sup> Em 15-03-2004, a Portugal Telecom remeteu-nos uma segunda via, do referido parecer favorável (ofício registado no serviço de Expediente Geral com o nº 4254, em 17-03-2004). -----

do diploma legal retro citado, deve-se comunicar ao BANCO PINTO & SOTTO MAYOR, que a caução prestada, mediante garantia bancária N° CV512562, actualmente válida para o valor de € 82 960,51 (oitenta e dois mil novecentos e sessenta euros e cinquenta e um cêntimos), poderá ser libertada. -----

4.3-Notificar o interessado do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras supra mencionadas, bem como de todos os pareceres intervenientes. --

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.11.11.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ N.º 2/2001 - ANTÓNIO S. COUTO - CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SITO NO LUGAR DA QUINTA DA GRANJA - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 11/11/08.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

A empresa referida em epígrafe, no dia 09-09-2008, mediante o Fax registado com o n° 842, solicitou a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n° 2/2001. -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

2.1 - Em reunião de câmara de 15-04-2002, foram recebidas provisoriamente as obras de urbanização correspondentes aos Arruamentos, à rede de Abastecimento de Água, às redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e Sinalização Horizontal, orçadas no montante de € 222256,16. -----

2.2-Em reuniões do Executivo camarário de 07-10-2002 e de 01-03-2004, foram recebidas provisoriamente as infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações, orçadas nos montantes de € 87 906,15 e de € 14 634,73. -----

**3 - PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO** --

3.1- Para efeito da eventual recepção definitiva das infra-estruturas eléctricas e telefónicas, foram solicitados os respectivos pareceres à EDP - Distribuição e Energia e à Divisão de Abastecimento Público, através do n/ ofício n° 9818-1729/DGT/2008 e da informação técnica de 18-09-2008, respectivamente. -----

3.2-No dia 9 de Setembro de 2008, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará N° 2/2001, pela comissão de vistorias (com conhecimento do director técnico das obras e da promotora), para elaboração do Auto<sup>8</sup> de Recepção Definitiva das obras inerentes a arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e valorização paisagística do loteamento. -----

3.3-Em resposta ao n/ pedido de parecer à EDP, não recebemos da entidade acima referida qualquer resposta, no prazo de 20 dias, pelo que se entende como parecer favorável, o silêncio daquela

---

<sup>8</sup> Constante no presente processo administrativo a folha n° 413. ----

concessionária, pelo exposto nos n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11. -----

3.4-Relativamente às infra-estruturas telefónicas consta no processo o parecer favorável<sup>9</sup> emitido pela DAP em 11-11-2008, com vista à recepção definitiva daquelas obras. -----

#### **4 - PARECER/PROPOSTA** -----

Tendo em consideração o pedido do interessado, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, na versão final, delibere receber definitivamente as obras de urbanização inerentes à execução dos Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Infra-Estruturas Eléctricas e Telecomunicações e provisoriamente a Arborização. -----

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 54.º do diploma legal retro citado, deve-se comunicar ao Banco Comercial Português, S.A, que a caução prestada, mediante garantia bancária N.º 125-02-145996, actualmente válida para o valor de € 127 200,63 (cento e vinte e sete mil e duzentos euros e sessenta e três cêntimos), poderá ser reduzida para o valor de € 190 (cento e noventa euros). -----

4.3-Notificar a interessada do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção definitiva das obras supra mencionadas, bem como de todos os pareceres intervenientes. --

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.11.11.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

---

<sup>9</sup> Em 15-03-2004, a Portugal Telecom remeteu-nos uma segunda via, do referido parecer favorável (ofício registado no serviço de Expediente Geral com o n.º 4254, em 17-03-2004). -----

-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --  
-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --  
-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.5. RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - BARTOLOMEU DIAS ALVES - SITO NA TRAVESSA DO TEATRO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, DA SRª. ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 2008.10.30. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO -----**

1.1.- O requerente apresenta projecto de arquitectura, para a recuperação e remodelação de um edifício destinado a hospedaria, integrado no centro histórico, sito na Rua do Teatro, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.-----

**2-PARECER -----**

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-Pela análise do processo, segundo a sua localização, o imóvel está integrado na área de protecção constante do anexo 3, da Muralha Medieval da cidade de Chaves, disposto no n.º 1, do artigo 64.º, do Plano Director Municipal de Chaves<sup>10</sup>. O regime jurídico aplicável é o

---

<sup>10</sup> PDM de Chaves - Resolução do Conselho de Ministros N.º 12/1995 ---  
CAPÍTULO III - Condicionamentos de salvaguarda e protecção-----  
SECÇÃO II - Património arqueológico e edificado-----  
Artigo 64º-----  
Património edificado-----

1 - O município pode impedir a demolição, no todo ou em parte, dos elementos de património edificado dos tipos enumerados no anexo Nº 3 deste Regulamento, bem como as obras ou intervenções, mesmo de mero restauro, que possam diminuir ou prejudicar o seu interesse e valor histórico-cultural, nomeadamente no que se refere a alterações da traça original. -----

2 - ...-----



de Urbanização e Edificação Decreto - Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

2.1.2- Quanto ao uso específico de hospedaria, a legislação aplicável é Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, tendo em conta o programa pretendido de hospedaria, o Decreto-Lei supra citado no artigo 3.º parágrafo 2.º, exige que se cumprem os requisitos de segurança e higiene definidos pela Portaria n.º 517/2008 de 25 de Junho, articulado com o Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento Dos Estabelecimentos de Hospedagem Municipal -----

**3 - PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

3.1- Sendo o projecto apresentado passível de deferimento consta ainda do processo: -----

3.1.1- O parecer favorável condicionado, da DRCN (Direcção Regional de Cultura do Norte) referencia: DRP-DS/2008/17-03/15835/POP/26784 (C.S.80139), inf. N.º S-2008/205943 (C.S:582931), de 2008/10/23 ----

3.1.2- O parecer favorável da ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil) referencia: 027653/2008, de 2008/09/23; -----

3.1.3- O parecer favorável da Delegação de Saúde, ofício n.º 466, de 2008/08/26; -----

3.2- Considerando que o pedido tem em vista o licenciamento das obras de reconstrução e ampliação, dispõe o requerente de um prazo de 6 meses para requerer a aprovação dos projectos da engenharia das especialidades, previstas no 5.º, do artigo 11.º da portaria n.º 232/2008, alíneas: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

j) Projecto acústico. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.11.06** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS - AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS - SITO NO CAMPO DA RODA, FREGUESIA DE SAMAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO**

3 - Os elementos patrimoniais referidos no n.º 1 beneficiam de uma área de protecção, que abrange o território delimitado por uma linha traçada a 50m de distancia do elemento patrimonial em questão, contados a partir do seu perímetro exterior, e ainda todo o espaço publico envolvente, bem como os edifícios que confinam com o mesmo espaço publico. -----

4 - ...-----

5 - Quaisquer obras ou intervenções dentro das áreas de protecção referidas poderão ser sujeitas a condicionamentos especiais de ordem estética ou formal por parte do município, devendo os respectivos projectos e acompanhamento obedecer ao disposto no Nº 2. -----

**TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2008/11/07.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. - INTRODUÇÃO** -----

1.1.- O sr.º Agostinho Batista dos Santos, apresenta sob requerimento n.º 1916/08 referente ao processo n.º 259/08, pedido de licenciamento de um posto de abastecimento de combustíveis líquidos, com a capacidade de 90 000 litros a levar a efeito num prédio urbano inscrito na matriz com o n.º 860 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00708/171097, situado no Campo da Roda - Cerâmica Flaviense, freguesia de Samaiões no concelho de Chaves. ---

**2. - ANTECEDENTES** -----

2.1.- O requerente tem informação prévia aprovada, deliberada em reunião de Câmara datada de 2008-04-03. -----

**3. - INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>11</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, bem como de acordo com o

---

<sup>11</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----  
 1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --  
 a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----  
 b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----  
 c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----  
 d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----  
 e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----  
 f) Projecto de arquitectura; -----  
 g) Memória descritiva e justificativa; -----  
 h) Estimativa do custo total da obra; -----  
 i) Calendarização da execução da obra; -----  
 j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----  
 l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----  
 m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----  
 n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----  
 o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

disposto na Portaria 1188/2003 de 10 de Outubro alterada pela Portaria 1515/2007; -----

3.2.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1790 m<sup>2</sup> e está inscrito na matriz com o n.º 860 e descrito na conservatória sob o n.º 708 da freguesia de Samaiões. -----

3.3. A memória descritiva e peças desenhadas, contém todos os elementos necessários à análise do processo. -----

**4. - LOCALIZAÇÃO** -----

p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006. -----

3 - O projecto de arquitectura referido na alínea f) do n.º 1 deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: -----

a) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material; -----

b) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário; -----

c) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam; -----

d) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos; -----

e) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente; -----

f) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal. -----

4 - A memória descritiva e justificativa referida na alínea g) do n.º 1 deve ser instruída com os seguintes elementos: -----

a) Descrição e justificação da proposta para a edificação; -----

b) Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território vigentes e operação de loteamento, se existir; -----

c) Adequação da edificação à utilização pretendida; -----

d) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente; -----

e) Indicação da natureza e condições do terreno; -----

f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes; -----

g) Uso a que se destinam as fracções; -----

h) Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia; -----

i) Quando se trate de pedido inserido em área unicamente abrangida por plano director municipal, deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida naquele plano. -----

4.1.- A parcela de terreno tem a área de 1790 m<sup>2</sup>, e confronta a Nascente com estrada Municipal; -----

**5. - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º<sup>4</sup><sup>12</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de construção de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O terreno tem na sua totalidade 1790 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47A sobre o terreno impede uma servidão e/ou restrição de utilidade pública: -----

5.2.2.1- Servidão Aeronáutica (Aeródromo de Chaves); -----

5.3.- No Dec.- Lei 267/2002 de 26 de Novembro e Ulteriores Alterações, que estabelece os procedimentos e as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento -

5.3.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea b) do art.º 1<sup>13</sup> do Dec.- Lei 267/2002 de 26 de Novembro, alterado pelos Dec.-Lei n.º 389/2007 de 30 de Novembro e Dec.- Lei 31/2008 de 25 de Fevereiro; -----

**6. - CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICÍPIO** -----

6.1.- No âmbito do presente licenciamento foram consultadas as seguintes entidades: -----

6.1.1.- ANA - Aeroportos de Portugal, a qual emite parecer favorável datado de 2008-08-12; -----

6.1.2.- ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil, a qual emite parecer favorável datado de 2008-10-27; -----

---

Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

<sup>13</sup> Artigo 1.º - Objecto -----

O presente diploma estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de: -----

a) Instalações de armazenamento de produtos do petróleo; -----

b) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, adiante designadas por postos de abastecimento de combustíveis; -----

c) Redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no Decreto - Lei n.º 125/97, de 23 de Maio. -----

6.1.3.- Delegação de Saúde, a qual emite parecer favorável datado de 2008-10-23; -----

**7. - ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

7.1.- Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

7.1.1.- É proposta uma área bruta de construção de 388.61 m<sup>2</sup>, para o conjunto a edificar ( edifício integrado + ilhas + lavagens); -----

7.1.2.- Na categoria de espaços, em que se insere a parcela de terreno a urbanizar, o índice de construção é de 0.50m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 1790.00 m<sup>2</sup> x 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 895.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 388. 61m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta); -----

7.1.3.- Face ao disposto no n.º 2 do art.º 52 <sup>14</sup>do Plano Director Municipal é admissível a, localização deste tipo de instalação - instalação de posto de abastecimento de combustível, café e lavagem;

7.1.4. Dado as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea d) do n.º 3 do art.12<sup>15</sup> do Plano Director Municipal, ou seja, o mínimo de 8 lugares de estacionamento no interior do lote; -----

7.1.5.- Cumpre o disposto na Portaria 131/2002 de 9 de Fevereiro alterada pela Portaria 362/2005 de 4 de Abril, que estabelece as condições de segurança a que devem obedecer a construção e a exploração de postos de abastecimento de combustíveis; -----

**8. - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

---

<sup>14</sup> Artigo 52º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos -----

1 - Os depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos só poderão localizar-se em espaço agro-florestal, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, e desde que o município reconheça não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos. -----

2 - Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em espaços industriais ou em espaços urbanos e urbanizáveis, desde que sejam destinados exclusivamente ao serviço e abastecimento dos respectivos usos e actividades dominantes e sejam cumpridos todos os condicionamentos de segurança legalmente estabelecidos. -----

<sup>15</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

d) Um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

8.1.- Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura/instalação, apresentado sob requerimento n.º 1916/08. -----

8.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica; -----

- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----

- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

- Estudo de comportamento térmico; -----

- Projecto acústico; -----

Entretanto, solicite-se parecer enviando: -----

➤ O processo de águas e esgotos á DAP; -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, DATADO DE 2008.11.11.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.11.11.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO TIAGO - SITO NA AV. CARMINDA RIBEIRO N.º 1 - FREGUESIA DE MAIROS, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 11/11/08.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o nº 3299/08, em 19-09-2008, o Centro Social e Paroquial de S. Tiago de Mairos, solicita o licenciamento da obra, apresentando os projectos de especialidades<sup>16</sup>, a seguir mencionados para que sejam anexados ao processo registado com o nº 663/06: -----

-Projecto de estabilidade, redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, projecto de arranjos exteriores, projecto de instalações electromecânicas e projecto acústico. -----

---

<sup>16</sup> O projecto de segurança contra incêndios consta no processo a folhas nº 17 à nº 58, acompanhado do parecer favorável e condicionado da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ofício com a referência 026546, de 04-05-2007), o qual deve ser respeitado em obra. -----

1.2-No âmbito do atendimento ao público, foram apresentados os seguintes elementos: declaração da ANET, fotocópia do BI do projectista dos projectos de especialidades e Arranjos Exteriores. -

**2-ANTECEDENTES** -----

2.1- Em reunião do Executivo de 03-07-2008, sob proposta da informação técnica de 21-06-2008, foi aprovado o projecto definitivo de arquitectura, apresentado sob os requerimentos nº 3576/06 e 1387/07. -----

2.2-Mediante o requerimento registado com o nº 3391/08, o interessado solicita o averbamento deste processo de licenciamento, inicialmente promovido pela Santa Casa da Misericórdia. -----

**3-ANÁLISE DO PEDIDO** -----

3.1-De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, que aprovou o Código de Procedimento administrativo, enquadra-se o pedido nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4/9. -----

3.2-O pedido encontra-se instruído com os projecto de especialidades mencionadas no nº 5 do artigo 11º da Portaria nº 232/2008, de 11/3, acompanhados com os respectivos termos de responsabilidade. -----

3.3-De referir que o imóvel já se encontra alimentado de energia eléctrica e com a instalação de telecomunicações, conforme comprovativos constantes no processo a folhas nº 143 e nº 142, respectivamente. -----

3.4-Relativamente à Declaração de Conformidade Regulamentar, a que se refere o artigo 12 do Decreto Lei nº 80/2006, de 4/4, a mesma é dispensável pelas razões a seguir mencionadas na declaração técnica existente no processo a folha nº 128, em função da estimativa orçamental dos trabalhos a realizar, apresentada neste dia. -----

3.5-Sobre as redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais incidiram os pareceres da Divisão de Abastecimento Público, datadas de 06-10-2008 e de 03-11-2008, pelo que, relativamente às mesmas nada há a objectar. -----

**4-PROPOSTA DE DECISÃO** -----

4.1-Os projectos de especialidades encontram-se instruídos de acordo com o disposto no artigo 11º da Portaria nº 232/2008, de 11/3 e acompanhados dos termos de responsabilidade e do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do diploma legal acima referido. -----

4.2-Face ao acima exposto, propõe-se que, nos termos do disposto no artigo 23º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4/9, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da obra "Remodelação e Ampliação do Centro Social de Mairós" -----

4.3-De acordo com o expresso no nº 1 do artigo 76 do diploma legal retro citado, o interessado dispõe do prazo de um ano, a contra da notificação do acto de licenciamento, para vir a processo requerer a emissão do alvará de construção, devendo o seu pedido ser instruído com os seguintes elementos: -----

4.3.1-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97 de 13/09. -----

4.3.2-Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra. -----

4.3.3-Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou do certificado de industrial de construção civil, a verificar no

acto da entrega do alvará com a exibição do original do mesmo, contendo as autorizações adequadas para a realização das obras de urbanização. -----

4.3.4-Livro de obra, com menção do termo de abertura. -----

4.3.5-Plano de segurança e saúde. -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008.11.11.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VII

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DA PONTE ROMANA - REMODELAÇÃO DO PAVIMENTO DA PONTE ROMANA. -----

Foi presente a informação nº308/DE/2008, da Técnica Responsável, Eng<sup>a</sup> Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

##### **A - Antecedentes** -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2<sup>a</sup> Série, nº 150 de 06 de Agosto de 2007, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de Dezembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à firma "Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 16 de Janeiro de 2008. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 179.022,70 € (Cento e setenta e nove mil e vinte e dois euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 60 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

##### **B - Da execução do contrato da empreitada** -----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Fevereiro de 2008. -----

2. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 15736 a 05 de Novembro de 2008, solicitar o reembolso de € 8.951,13.-----

3. Apresentou para o efeito, Garantia Bancária nºGAR/08308953, do Banco BPI, S.A, do mesmo valor. -----

##### **C - Da proposta** -----



Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Anteros Empreitadas, S.A". -----

Assim, pelas razões enunciadas, e se o executivo camarário o entender poderá deliberar no sentido de: -----

a) Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 8.951,13 (Oito mil, novecentos e cinquenta e um euros e treze cêntimos), respeitante aos valores retidos nos seguintes autos: -----

| Auto de Medição Nº | Valor retido em euros |
|--------------------|-----------------------|
| 1                  | 472,85                |
| 2                  | 164,92                |
| 3                  | 4.393,75              |
| 4                  | 3.093,08              |
| 5                  | 678,35                |
| 6                  | 148,18                |
| <b>TOTAL</b>       | <b>8.951,13</b>       |

Divisão de Empreitadas, 07 de Novembro de 2008. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 11/11/2008.-**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG<sup>o</sup> JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 11/11/2008. -**

Visto. Concordo com a proposta de reembolso apresentado. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.11. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. APROVAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EMPRESA "TELHABEL - CONSTRUÇÕES, S.A" PROPOSTA Nº 119/GAPV/08. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação -----**

**1.** No seguimento de procedimentos concursais promovidos pelo Município de Chaves, veio a empresa "Telhabel - Construções, S.A.", a ser a adjudicatária, em dois deles, designadamente, "Remodelação do Balneário das Termas de Chaves" e "Viveiro de Empresas, Centro de Dinamização Sócio-Económica e Promoção Empresarial, Inditrans II - 2ª Fase"; -----

**2.** Para a adjudicação da Empreitada "Remodelação do Balneário das Termas de Chaves", foi celebrado contrato inicial de execução de empreitada, no pretérito dia 30.12.2004, pelo valor de € 1 191 189,00 (um milhão, cento e noventa e um mil, cento e oitenta e nove euros), acrescido de IVA. -----

No seguimento da empreitada foram celebrados contratos adicionais de execução da aludida obra pública, nos dias 02.06.2005, 16.09.2005 e 21.11.2005, e pelo valor de € 38 900,00 (trinta e oito mil e novecentos euros), € 200 800,26 (duzentos mil e oitocentos euros e vinte e seis cêntimos), e € 57 160,26 (cinquenta e sete mil, cento e

sessenta euros e vinte e seis cêntimos), acrescidos de IVA, respectivamente; -----

3. Para a adjudicação da Empreitada "Viveiro de Empresas, Centro de Dinamização Sócio-Económica e Promoção Empresarial, Inditrans II - 2ª Fase", foi celebrado contrato inicial de execução de empreitada, no pretérito dia 23.08.2005, pelo valor de € 430 000,00 (quatrocentos e trinta mil euros), acrescido de IVA, no seguimento da empreitada foi celebrado contrato adicional de execução da aludida obra pública, no dia 08.06.2008, pelo valor de € 39 827,51 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e sete euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA; -----

4. Tendo como objectivo a obtenção de uma solução consensual para dirimir os conflitos surgidos no âmbito dos contratos de empreitada de obra pública, anteriormente referidos, celebrados entre o Município de Chaves e a empresa "Telhabel", veio a ser definida uma estratégia de actuação centrada na constituição de um tribunal arbitral. -----

5. Da estratégia de actuação entretanto adoptada, tendo como principal objectivo a obtenção de uma solução consensual, foi determinado a constituição de um Tribunal Arbitral para a decisão do litígio entre as partes, resultante da execução das empreitadas de obras públicas previamente identificadas. -----

6. A delimitação da matéria aparentemente controvertida e que será objecto de decisão por parte do Tribunal Arbitral consta, expressamente, do compromisso arbitral, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

**II - Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na alínea d), do nº 7, do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea d), do Artigo 27º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar a constituição de um tribunal arbitral, para decidir o litígio entre Município de Chaves e a empresa "Telhabel - Construções, S.A.", referente a Empreitada "Remodelação do Balneário das Termas de Chaves"; -----

b) Os encargos estimados para a composição e funcionamento do aludido Tribunal são os seguintes: -----

- Remuneração do Arbitro Único: € 22 000,00 (Vinte e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

- Remuneração do secretário: 25% do valor anteriormente referido, ou seja, € 5 500,00 (cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; - - Despesas administrativas e deslocações 3 000,00 (três mil euros); -----

c) Os valores estimados e acima mencionados, serão suportados, na mesma proporção, pelo Município de Chaves e pela empresa "Telhabel - Construções, S.A."; -----

d) Autorizar a constituição de um tribunal arbitral, para decidir o litígio entre Município de Chaves e a empresa "Telhabel - Construções, S.A.", referente a Empreitada ""Viveiro de Empresas, Centro de Dinamização Sócio-Económica e Promoção Empresarial, Inditrans II - 2ª Fase""; -----

e) Os encargos estimados com a composição e funcionamento do aludido Tribunal são os seguintes: -----

- Remuneração do Arbitro único: € 18 000,00 (Dezoito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----
  - Remuneração do Secretário: 25% do valor anteriormente referido, ou seja, € 4 500,00 (quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; - Despesas administrativas e deslocações 3 000,00 (três mil euros), -----
  - f) Os valores estimados serão suportados, na mesma proporção, pelo Município de Chaves e pela empresa "Telhabel - Construções, S.A.", -
  - g) Para os devidos efeitos que seja aprovada a minuta de compromisso arbitral em anexo à presente proposta; -----
  - h) Que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----
  - i) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento pelo Órgão Executivo Municipal, dever-se-á dar conhecimento da mesma ao co-contratante privado, expedindo-se, para o efeito, a competente notificação. -----
- Chaves, 11 de Novembro de 2008. -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----

- Minuta de Compromisso arbitral. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano e Dr. Luís Manuel Areias Fontes, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----

"As reivindicações justas efectuadas pela TELHABEL relativamente às obras em causa devem ser atendidas. As que os não forem não devem sê-lo. -----

Os Serviços Técnicos da Autarquia é que deverão ajuizar da justeza das reivindicações. -----

Não se conformando, poderá o empreiteiro recorrer, na impossibilidade de o fazer para o Conselho Superior de Obras Públicas, ao Tribunal. -----

A Câmara, enquanto eventual Ré, fica dispensada do pagamento de taxas de justiça inicial e subsequente, ao passo que o custo das despesas camarárias do árbitro nomeado e do seu secretário ascendem a 66.000,00 Euros (Iva incluído). -----

A solução proposta introduz também menor transparência a todo o processo." -----

Em resposta a declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, o Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, teceu os seguintes comentários: -----

"O Código dos Contratos Públicos actualmente em vigor aponta, claramente, para a resolução dos conflitos emergentes da contratação pública, através do recurso à mediação - Arbitragem -. -----

Por outro lado, a morosidade associada ao recurso contencioso, poderia determinar graves prejuízos ao Município indissociáveis do pagamento dos juros de mora vencidos e vincendos, caso o mesmo viesse a ser condenado na respectiva acção." -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

- 3- HIGIENE PÚBLICA
- 4- CEMITÉRIOS
- 5- PROTECÇÃO CIVIL
- 6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO
- 7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES
- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII  
EXPROPRIAÇÕES

IX  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII  
EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

- 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO N°16/DGFEP/08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Abastecimento Público, remeteu para este sector, exposição apresentada pela D. Maria Isabel Lopes Barros, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua habitação pela rotura de uma conduta de água. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 280,00€ (duzentos e oitenta euros). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia ser superior, o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor 280,00€ (duzentos e oitenta euros). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 4 de Novembro de 2008 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2008.11.11.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2008.11.11.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. ALIENAÇÃO DE LOTES INTEGRADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES", SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE ALIENAÇÃO. PROPOSTA N.º. 120/GAPV/2008.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - ANTECEDENTES** -----

1. Por deliberações tomadas nos dias 15 e 28 de Dezembro de 2005 a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, respectivamente, aprovaram a proposta de "Regulamento do Parque de Actividades de Chaves", no qual se estabelece a disciplina de instalação, gestão e funcionamento da referida infra-estrutura; -----

2. Sequencialmente, no dia 20 de Novembro de 2006, o executivo municipal, em sua reunião ordinária, aprovou a proposta de "Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves - 1.ª fase", normativo que estabelece as regras e condições que regem a alienação dos lotes que integram o "Parque de Actividades", propriedade deste Município, o qual veio a ser sancionado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de dia 29 de Novembro do mesmo ano. -----

**II - JUSTIFICAÇÃO** -----

1. O loteamento do "Parque de Actividades de Chaves", encontra-se com a sua situação registral regularizada, estando, por isso, reunidas as condições indispensáveis à abertura de procedimento público tendo em vista a alienação de lotes do referido "Parque", nos termos dos regulamentos supra referidos, viabilizando a

consecução do objectivo que esteve supra jacente à execução de tal empreendimento da natureza empresarial, ou seja, o fomento de uma política industrial adequada à contribuição para o efectivo desenvolvimento económico do Município. -----

2. De acordo com o regulamento já referido, o procedimento tendente à alienação dos lotes decorrerá em duas fases distintas: -----

2.1.A primeira consistirá na formalização de candidaturas, através de requerimento, instruídas com formulário de candidatura, memória descritiva do projecto de investimento, "curriculum" dos promotores/empresas e documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal. Esta fase culminará na avaliação, classificação e seriação das candidaturas, de acordo com os critérios já aprovados. -----

2.2.A segunda fase deste procedimento assentará na transmissão dos direitos de propriedade e posse dos lotes de terreno, mediante a respectiva adjudicação, formalizada por escritura pública, precedida de licitação, a partir do preço base, no caso de haver mais do que uma candidatura para o mesmo lote. -----

3. Em conformidade com o regulamento de alienação supra referido e de acordo com os respectivos documentos que titulam a propriedade, a autarquia poderá proceder à alienação dos seguintes prédios, situados na freguesia de Outeiro Seco, e nas seguintes condições: --

| IDENTIFICAÇÃO<br>DO PRÉDIO<br>(CON. R. PREDIAL) | ÁREA (m <sup>2</sup> ) |             | ÍNDICE DE<br>IMPLANTAÇÃO (%) | VALORES<br>GLOBAIS (€) |
|---|------------------------|-------------|------------------------------|------------------------|
|   | LOTE                   | IMPLANTAÇÃO |                              |                        |
| N.º 3361/20070131<br>Lote A3                    | 2.224,22               | 600         | 27                           | 55.605,50              |
| N.º 3362/20070131<br>Lote A4                    | 2.190                  | 600         | 27,4                         | 54.750,00              |
| N.º 3363/20070131<br>Lote A5                    | 3.271,31               | 1.200       | 36,7                         | 81.782,75              |
| N.º 3364/20070131<br>Lote A6                    | 3.503,43               | 1.500       | 42,8                         | 87.585,75              |
| N.º 3366/20070131<br>Lote A8                    | 6.665,24               | 3.000       | 45                           | 166.631,00             |
| N.º 3367/20070131<br>Lote A9                    | 6.490,35               | 2.750       | 42,4                         | 162.258,80             |
| N.º 3368/20070131<br>Lote B1                    | 2.278,54               | 900         | 39,5                         | 56.963,50              |
| N.º 3375/20070131<br>Lote B8                    | 2.421,62               | 900         | 37,2                         | 60.540,50              |
| N.º 3376/20070131<br>Lote B9                    | 2.490,93               | 900         | 36,1                         | 62.273,25              |
| N.º 3377/20070131<br>Lote B10                   | 2.000                  | 1.000       | 50,0                         | 50.000                 |
| N.º 3378/20070131<br>Lote B11                   | 1.000                  | 500         | 50,0                         | 25.000                 |
| N.º 3380/20070131<br>Lote B13                   | 1.000                  | 500         | 50,0                         | 25.000                 |
| N.º 3381/20070131<br>Lote B14                   | 1.000                  | 500         | 50,0                         | 25.000                 |

|                   |       |       |      |        |
|-------------------|-------|-------|------|--------|
| N.º 3382/20070131 |       |       |      |        |
| Lote B15          | 2.000 | 1.000 | 50,0 | 50.000 |

4. A alienação dos supra identificados prédios, inseridos na zona de localização empresarial, deverá ser concretizada mediante os seguintes procedimentos: -----

a) Numa primeira fase, mediante a abertura de procedimento público concursal, -----

b) Posteriormente, caso o mencionado concurso fique deserto ou existam lotes que não tenham sido atribuídos no âmbito do procedimento anterior, enveredar-se-á por um procedimento de ajuste directo com negociação das propostas patenteadas. -----

**III - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DOS LOTES** -----

1. Os direitos de propriedade sobre os lotes acima identificados serão atribuídos, mediante a formalização por parte dos interessados, junto da Câmara Municipal de Chaves, dos respectivos processos de candidatura, instruídos em conformidade com o disposto no Artigo 11º do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves (1.ª Fase), tendo em vista a sua prévia qualificação. A qualificação dos concorrentes será efectuada de acordo com os critérios constantes dos Artigos 12º e 13º, daquele Regulamento. -----

2. Após a ordenação das candidaturas a venda será realizada de forma directa, sendo o preço base de cada lote o indicado no quadro supra, em conformidade com o disposto no Artigo 15º do Regulamento referido no número anterior. Deverá haver lugar a licitação, com lanços de mil euros, no caso de se verificar mais do que uma candidatura seleccionada para o mesmo lote. -----

**IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo municipal, dando execução ao Regulamento do Parque de Actividades de Chaves e ao Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves (1.ª Fase), e em conformidade com o disposto, sobre matéria, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação dos prédios - lotes industriais infraestruturados - identificados no ponto n.º 3, do título II, constante da presente proposta; -----

b) Que a alienação dos referidos prédios urbanos seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, nas seguintes modalidades: -----

- Concurso público com prévia qualificação; -----

- Ajuste directo, com negociação das propostas, registando-se a situação descrita na alínea b), do ponto n.º 4, do título II; -----

c) Que a apresentação de candidaturas decorra até 30 de Dezembro de 2008. -----

d) Que, para efeitos de concretização do procedimento público concursal, seja, simultaneamente, aprovado o respectivo aviso de abertura, em anexo, elaborado em conformidade com o respectivo regulamento disciplinador da alienação; -----

e) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento concursal, para adjudicação do direito de propriedade dos prédios em causa, com a seguinte constituição: --

Presidente: Arq. António Cabeleira -----

1.º Vogal Efectivo: Dr. Marcelo Delgado -----

2.º Vogal Efectivo: Eng.º José António Carneiro -----  
 Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Lisboa e Dr.ª Márcia Santos -----  
 Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído  
 pelo primeiro vogal efectivo; -----  
 f) Que as receitas provenientes da alienação fiquem domiciliadas na  
 rubrica económica de receita de capital "09.01.10 - Vendas de Bens  
 de Investimento - Terrenos -". -----  
 Chaves, 10 de Novembro de 2008 -----  
 O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 (Dr. João Batista) -----  
 Em anexo: -----  
 - Minuta de Aviso. -----

**EDITAL N.º 141/2008** -----

**Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves (1ª Fase)** ----

Anuncia-se que se encontra aberto procedimento concursal, por prévia  
 qualificação, para alienação dos seguintes lotes industriais,  
 integrados no loteamento "Parque de Actividades de Chaves (1ª  
 Fase)", pertencentes ao Município de Chaves: -----  
 Quadro I -----

| IDENTIFICAÇÃO<br>DO<br>PRÉDIO<br>(Conservatória<br>do Registo<br>Predial) | ÁREA (m2) |             | ÍNDICE DE<br>IMPLANTAÇÃO<br>(%) | PREÇO BASE<br>(€) |
|---|-----------|-------------|---------------------------------|-------------------|
|   | LOTE      | IMPLANTAÇÃO |                                 |                   |
| Nº3361/20070131<br>Lote A3  | 2.224,22  | 600         | 27                              | 55.605,50         |
| Nº3362/20070131<br>Lote A4  | 2.190,00  | 600         | 27,4                            | 54.750,00         |
| Nº3363/20070131<br>Lote A5  | 3.271,31  | 1.200       | 36,7                            | 81.782,75         |
| Nº3364/20070131<br>Lote A6  | 3.503,43  | 1.500       | 42,8                            | 87.585,75         |
| Nº3366/20070131<br>Lote A8  | 6.665,24  | 3.000       | 45                              | 166.631,00        |
| Nº3367/20070131<br>Lote A9  | 6.490,35  | 2.750       | 42,4                            | 162.258,80        |
| Nº3368/20070131<br>Lote B1  | 2.278,54  | 900         | 39,5                            | 56.963,50         |
| Nº3375/20070131<br>LoteB8   | 2.241,62  | 900         | 37,2                            | 60.540,50         |
| Nº3376/20070131<br>Lote B9  | 2.490,93  | 900         | 36,1                            | 62.273,25         |



|                             |          |       |    |           |
|-----------------------------|----------|-------|----|-----------|
| Nº3377/20070131<br>Lote B10 | 2.000,00 | 1000  | 50 | 50.000,00 |
| Nº3378/20070131<br>Lote B11 | 1.000,00 | 500   | 50 | 25.000,00 |
| Nº3380/20070131<br>Lote B13 | 1.000,00 | 500   | 50 | 25.000,00 |
| Nº3381/20070131<br>Lote B14 | 1.000,00 | 500   | 50 | 25.000,00 |
| Nº3382/20070131<br>Lote B15 | 2.000,00 | 1.000 | 50 | 50.000,00 |

**1. Interessados**

Poder-se-ão candidatar à adjudicação dos lotes supra identificados empresas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral de Contribuições e Impostos ou entidades análogas dos respectivos países.

**2. Processo de Candidatura**

O Processo de formalização da candidatura, tendo em vista a qualificação para a aquisição de direitos de propriedade plena sobre os referidos lotes, deverá ser instruído da seguinte forma:

Requerimento de candidatura dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Memória descritiva do investimento;
- c) "Curriculum" do promotor(es) ou das empresas que representam;
- d) Declarações comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

Os documentos supra deverão ser elaborados em conformidade com os modelos constantes do Anexo II do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves (1ª Fase).

**3. Prazo e Local de Entrega das Candidaturas**

A apresentação de candidaturas decorre até 30 de Dezembro de 2008. - Os processos de candidatura deverão ser entregues na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Chaves, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais (9:00H às 12:30H e das 14:00H às 17:30H) ou enviadas por correio, sob registo, neste caso sendo aceites desde que recebidas até à hora e data limites indicadas para as fases de apresentação de candidaturas.

**4. Modelo de Avaliação das Candidaturas**

As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, definidos no Artigo 13º e Anexo III do Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves (1ª Fase):

Quadro II

| FACTORES A CLASSIFICAR | PONTUAÇÃO (0-20 pontos) | PONDERAÇÃO (%) |
|------------------------|-------------------------|----------------|
|------------------------|-------------------------|----------------|

|   |     |    |
|---|-----|----|
| Viabilidade económico-financeira do projecto de investimento                            | (A) | 15 |
| Inovação: equipamentos, processos e produtos/serviços                                   | (B) | 15 |
| Recursos humanos: manutenção/criação de postos de trabalho                              | (C) | 10 |
| Impacte ambiental   | (D) | 10 |
| Contratos/protocolos com fornecedores e clientes, evolução prevista e dimensão esperada | (E) | 10 |
| Forma de ocupação do lote (incluindo o logradouro)                                      | (F) | 10 |
| Credibilidade do projecto   | (G) | 15 |
| Avaliação global do projecto  | (H) | 15 |

**Pontuação final = A x ? % + B x ? % + C x ? % + D x ? % + E x ? % + F x ? % + G x ? % + H x ? % -----**

Os projectos avaliados serão ordenados pelas pontuações obtidas de acordo com as alíneas a), b), c) e d) do supracitado Artigo 13º, integrados nas seguintes classes: -----  
 Quadro III -----

| PONTUAÇÃO FINAL | NÍVEL DO PROJECTO         |
|-----------------|---------------------------|
| <7              | Excluído                  |
| =7 e <10        | Admitido condicionalmente |
| =10 e <12       | Razoável                  |
| =12 e <14       | Médio                     |
| =14 e <16       | Bom                       |
| =16 e <18       | Muito Bom                 |
| =18             | Excelente                 |

5. Atribuição dos lotes: -----

A adjudicação dos direitos de propriedade sobre os lotes supra identificados será feita em conformidade com as disposições do Artigo 14º do Regulamento de Alienação referido. -----  
Caso se verifique situação de igualdade entre as várias candidaturas, tendo como objecto a atribuição dos mesmos lotes, a autarquia promoverá um procedimento de negociação entre todas as candidaturas envolvidas, as quais serão convidadas a apresentar proposta negocial em carta fechada. Posteriormente será efectuada uma sessão de negociação, do tipo hasta pública, com lanços mínimos de mil euros (€1000), que terá a duração de 30 minutos. -----

**6. Condições de Venda** -----

O preço base de venda dos lotes é o constante do Quadro I supra, com a identificação dos lotes, correspondendo a 25 euros por metro quadrado. -----

Para a formalização da alienação as candidaturas seleccionadas ficam obrigadas, em conformidade com o nº 5, do Artigo 5º do Regulamento do Parque de Actividades de Chaves a celebrar com a entidade promotora - Município -, um contrato promessa de compra e venda, devendo a respectiva escritura ser outorgada no prazo que vier a ser estabelecido no contrato promessa, com o clausulado constante do Artigo 15º do Regulamento de Alienação. -----

**7. Modalidade de pagamento:** -----

- a) No prazo de dois dias após a adjudicação, a quantia correspondente a 10% do valor da mesma; -----
- b) 30% com a celebração do contrato promessa de compra e venda; ---
- c) 60% até à celebração do contrato prometido (escritura) -----

**8. Impostos e encargos devidos:**

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), salvo se dele estiverem isentos; Imposto de Selo de 0,8% sobre o preço da adjudicação e encargos decorrentes da celebração da escritura. -----

**9. Informações** -----

As normas que disciplinam o presente procedimento público, designadamente o Regulamento do Parque de Actividades de Chaves e o Regulamento de Alienação de Lotes do Parque de Actividades de Chaves (1ª Fase), estão disponíveis para consulta ou fornecimento no Departamento de Administração Geral do Município do Concelho de Chaves, até ao termo do prazo para entrega das candidaturas, e onde podem ser solicitadas informações e esclarecimentos. -----

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume. -----

E eu, \_\_\_\_\_ Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, no uso de competências subdelegadas pelo Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi. -----

Chaves, 17 de Novembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

XV  
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA  
(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
e ulteriores alterações)

**1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA/CRUZ. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Nos termos da informação n.º304/DE/2008 veio o órgão executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 6 de Novembro de 2008, a adoptar deliberação consubstanciada na aprovação definitiva do relatório elaborado pela comissão de análise em 5 de Novembro de 2008, no âmbito do procedimento acima identificado, tendo em vista a adjudicação definitiva da empreitada "Construção do centro escolar Santa Cruz/Trindade". -----

2 - Em momento posterior da tomada de tal deliberação veio a firma concorrente "Construções Gabriel A.S. Couto, S.A." através de ofício que deu entrada no Sector de Expediente e Serviços Gerais com o n.º15848 no pretérito dia 7 de Novembro de 2008, diga-se, de forma intempestiva a apresentar, em sede de audiência dos interessados, um conjunto de alegações no sentido de tentar contrariar o conteúdo de tal relatório preliminar elaborado sobre a matéria pela comissão de análise, colocando em crise o projecto de adjudicação aí consagrado.

3 - No entanto, e para que não restem dúvidas quanto à transparência do processo, a comissão de análise presta os seguintes esclarecimentos: -----

a) Em traços gerais, na exposição proferida pela empresa "Gabriel A.S. Couto, S.A., a firma, no sentido de contrariar a ordenação das propostas, na fase de análise das mesmas, alega em síntese, as seguintes razões: -----

b) A empresa não aceita a classificação obtida na valia técnica, no que concerne aos subfactores "Memória Descritiva" e "Segurança", considerando que deve ser valorada com nota superior. Estranha ainda o facto de alguns preços constantes da proposta do concorrente graduado em 1.º lugar serem totalmente inadequados e inexequíveis face à natureza da obra em questão, revelando indícios de possível violação das regras da concorrência devendo por isso o concorrente em causa ser fortemente penalizado, no confronto com a proposta reclamante. -----

Para prova positiva de tais factos, a reclamante apresenta as seguintes razões: -----

1 - A memória descritiva da reclamante é idêntica, quando no confronto directo às dos concorrentes Ladário, Sociedade de Construções, Lda, Domingos da Silva Teixeira, S.A. e Santana & C.ª, S.A., focando aspectos relevantes para a execução da empreitada, sendo muito completa e apresenta-se bem elaborada pelo que deveria ter obtido uma classificação igual à obtida pelos concorrentes mencionados acima - 0,9. -----

2 - A documentação da segurança apresentada pela reclamante é idêntica, senão superior, quando no confronto directo. Às dos restantes concorrentes, descrevendo pormenorizadamente os procedimentos a implementar, pelo que deveria ter obtido uma classificação igual à obtida pelos restantes concorrentes - 0,8. ---

3 - O consórcio "Ferreira Construções/Edinorte S.A" (empresa graduada em 1.º lugar) apresenta preços unitários muito inferiores aos preços apresentados pelos restantes concorrentes nas mesmas categorias, em alguns artigos-chave do projecto, relevantes no nível de acabamento pretendido, colocando em causa o princípio da igualdade e da concorrência. -----

Face ao exposto, a reclamante pretende que: -----

a) Seja revista a classificação de 0,8 que lhe foi atribuída no Subfactor Memória Descritiva; -----

b) Seja revista a classificação de 0,6 que lhe foi atribuída no subfactor Segurança; -----

c) Sejam considerados os preços apresentados pelo concorrente preferido como anormalmente baixos -----

A comissão de análise, vem por este meio esclarecer que: -----

1 - Relativamente à análise do subfactor Memória Descritiva, este foi avaliado de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos no ponto 21 do programa de Concurso cuja hierarquização é a seguinte: -----

Memória Descritiva (MD) -----

| Descrição   | Classificação |
|---|---------------|
| Proposta de muito boa qualidade e globalmente bem elaborada   | 0,80-1,0      |
| Proposta de boa qualidade e globalmente bem elaborada, admitindo-se algumas deficiências de pormenor.                 | 0,50-0,79     |
| Proposta aceitável, embora apresentando deficiências relevantes na sua elaboração e/ou lacunas na informação técnica. | 0,3-0,49      |
| Proposta negativa contendo informação técnica insuficiente e /ou desrespeitando condições ou especificações técnicas  | 0-0,29        |
| Proposta inadequada com ausência de qualquer informação técnica ou outro elemento requerido pelo processo de concurso | 0             |

Facilmente se depreende que a proposta da reclamante se encontra no mesmo patamar das propostas que indica como terem sido melhor pontuadas. Foi apenas feita uma pequena distinção que se prende com questões menores e/ou de pormenor que a Comissão de Análise entende terem sido mais conseguidas nas propostas melhor pontuadas. -----

2 - Relativamente à análise do subfactor "Segurança", a Comissão de Análise reconhece que houve, de facto, um lapso não tendo considerado todos os elementos que compunham a proposta da reclamante. Após reavaliação do item mencionado, a Comissão de Análise das propostas, entende que a pontuação correcta da empresa Construções Gabriel A.S. Couto, S.A. no subfactor Segurança seria **0,8**, o que, de acordo com o n.º 21 do Programa de Concurso "Descreve pormenorizadamente os procedimentos a implementar na área de Segurança. Demonstra profundo conhecimento e experiência na implementação destes procedimentos." -----

3 - Relativamente à pretensão de ver o concorrente constituído pelo consórcio "Ferreira Construções/Edinorte, Construções Nortenhás,

S.A." ser penalizado devido ao facto da sua proposta apresentar preços unitários "muito inferiores aos preços apresentados pelos restantes concorrentes", a determinação da baixa de praça em função do preço-base e considera-se para este cálculo o valor global da proposta e não preços unitários isolados. De acordo com este princípio, tendo em consideração que o valor-base do concurso era de 4.596.967,09€ e que o valor da proposta apresentada pelo referido consórcio é de 4.261.633,16€, conclui-se que a baixa de preço é de 7,30%, valor que não pode ser considerado, de modo algum, como anormalmente baixo. -----

4 - Face ao exposto anteriormente, se a exposição fosse tida em consideração, haveria lugar a uma alteração na ordenação das propostas que passaria a apresentar a seguinte configuração: -----

| Ord | Nome da Empresa                        | Pond         | Valor da proposta |
|-----|--|--------------|-------------------|
| 1.º | Consórcio:Ferreira/Edinorte, SA        | <b>0,910</b> | 4.261.633,16 €    |
| 2.º | Ladário, Sociedade de Construções, Lda | <b>0,822</b> | 5.198.154,47 €    |
| 3.º | Habimarante, Soc.de Construções, S.A.  | <b>0,820</b> | 5.113.651,65 €    |
| 4.º | Construções Gabriel AS Couto, SA       | <b>0,816</b> | 5.150.101,06 €    |
| 5.º | Consórcio:Anteros, S.A./Eusébios, S.A. | <b>0,814</b> | 5.176.677,40 €    |
| 6.º | Domingos da Silva Teixeira, SA         | <b>0,807</b> | 5.361.885,80 €    |
| 7.º | FDO Construções, SA                    | <b>0,781</b> | 5.550.080,46 €    |
| 8.º | Santana & C. <sup>a</sup> , SA         | <b>0,781</b> | 5.663.628,75 €    |
| 9.º | Manuel Joaquim Caldeira                | <b>0,773</b> | 5.641.288,37 €    |

5) Em conclusão, a alteração introduzida não alteraria o sentido da adjudicação, pelo que se propõe: -----

a) A introdução da referida alteração no relatório preliminar de análise das propostas e, -----

b) A manutenção da decisão de proceder à adjudicação da empreitada "Cento Escolar de Santa Cruz/Trindade" ao consórcio formado pelas empresas "**Ferreira Construções, Lda/ Edinorte, Edificações Nortenhãs, S.A.**" pelo valor de 4.261.633,16€ (Quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três Euros e dezasseis cêntimos) IVA não incluído, com um prazo de execução de 450 dias. -----

Chaves, 14 de Novembro de 2008 -----

**A Comissão de Análise** -----

O Presidente -----

José António Teixeira Fernandes Carneiro -----

Os Vogais -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

E anexo: Cálculos -----

**Anexo I** -----

*Cálculos, considerando que a proposta da empresa "Gabriel A.S. Couto, S.A." tivesse visto alterada a sua pontuação no subfactor "Segurança" passando a apresentar um valor de 0,8.* -----

**Preço** -----

O valor deste parâmetro foi estabelecido de acordo com a seguinte fórmula: -----

$P = (\text{valor da proposta de menor custo}) / (\text{valor da proposta em análise})$  -----

Assim, temos: -----

| Preço                                  | Valor da proposta de menor custo | Valor da proposta em análise | Resultado |
|--|----------------------------------|------------------------------|-----------|
| Ladário, Sociedade de Construções, Lda | 4.261.633,16 €                   | 5.198.154,47 €               | 0,820     |
| Consórcio:Ferreira/Edinorte, SA        | 4.261.633,16 €                   | 4.261.633,16 €               | 1,000     |
| Habimarante, Soc.de Construções, S.A.  | 4.261.633,16 €                   | 5.113.651,65 €               | 0,833     |
| Consórcio:Anteros, S.A./Eusébios, S.A. | 4.261.633,16 €                   | 5.176.677,40 €               | 0,823     |
| Domingos da Silva Teixeira, SA         | 4.261.633,16 €                   | 5.361.885,80 €               | 0,795     |
| FDO Construções, SA                    | 4.261.633,16 €                   | 5.550.080,46 €               | 0,768     |
| Construções Gabriel AS Couto, SA       | 4.261.633,16 €                   | 5.150.101,06 €               | 0,827     |
| Manuel Joaquim Caldeira                | 4.261.633,16 €                   | 5.641.288,37 €               | 0,755     |
| Santana & C.ª, SA                      | 4.261.633,16 €                   | 5.663.628,75 €               | 0,752     |

#### Valia Técnica da Proposta -----

O valor deste parâmetro foi estabelecido de acordo com a seguinte fórmula: -----

$VTP = Md \times 25\% + Pt \times 25\% + Ra \times 25\% + S \times 25\%$  -----

Assim, temos: -----

|                                    | Memória Descritiva |       | Prog de Trabalhos |       | Recursos Afectos |       | Segurança |       | Total |
|------------------------------------|--------------------|-------|-------------------|-------|------------------|-------|-----------|-------|-------|
|                                    |                    |       |                   |       |                  |       |           |       |       |
| Ladário, Sociedade de Construções, | 0,9                | 0,225 | 0,8               | 0,200 | 0,8              | 0,200 | 0,8       | 0,200 | 0,825 |
| Consórcio:Ferreira/Edinorte, SA    | 0,7                | 0,175 | 0,8               | 0,200 | 0,8              | 0,200 | 0,8       | 0,200 | 0,775 |
| Habimarante, Soc.de Construções,   | 0,8                | 0,2   | 0,8               | 0,200 | 0,8              | 0,200 | 0,8       | 0,200 | 0,800 |
| Consórcio:Anteros, S.A./Eusébios,  | 0,8                | 0,2   | 0,8               | 0,200 | 0,8              | 0,200 | 0,8       | 0,200 | 0,800 |
| Domingos da Silva Teixeira, SA     | 0,9                | 0,225 | 0,8               | 0,200 | 0,8              | 0,200 | 0,8       | 0,200 | 0,825 |
| FDO Construções, SA                | 0,8                | 0,2   | 0,8               | 0,200 | 0,8              | 0,200 | 0,8       | 0,200 | 0,800 |
| Construções Gabriel AS Couto, SA   | 0,8                | 0,2   | 0,8               | 0,200 | 0,8              | 0,200 | 0,8       | 0,200 | 0,800 |
| Manuel Joaquim Caldeira            | 0,8                | 0,2   | 0,8               | 0,200 | 0,8              | 0,200 | 0,8       | 0,200 | 0,800 |
| Santana & C.ª, SA                  | 0,9                | 0,225 | 0,8               | 0,200 | 0,8              | 0,200 | 0,8       | 0,200 | 0,825 |

#### Classificação Final -----

A classificação final de cada concorrente é calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$CF = P \times 60\% + VTP \times 40\%$  -----

|  | Preço |     |       | Valia técnica |     |       | Resultado |
|--|-------|-----|-------|---------------|-----|-------|-----------|
|  |       |     |       |               |     |       |           |
| Ladário, Sociedade de Construções, Lda | 0,820 | 60% | 0,492 | 0,825         | 40% | 0,330 | 0,822     |
| Consórcio:Ferreira/Edinorte, SA        | 1,000 | 60% | 0,600 | 0,775         | 40% | 0,310 | 0,910     |
| Habimarante, Soc.de Construções, S.A.  | 0,833 | 60% | 0,500 | 0,800         | 40% | 0,320 | 0,820     |
| Consórcio:Anteros, S.A./Eusébios, S.A. | 0,823 | 60% | 0,494 | 0,800         | 40% | 0,320 | 0,814     |
| Domingos da Silva Teixeira, SA         | 0,795 | 60% | 0,477 | 0,825         | 40% | 0,330 | 0,807     |
| FDO Construções, SA                    | 0,768 | 60% | 0,461 | 0,800         | 40% | 0,320 | 0,781     |
| Construções Gabriel AS Couto, SA       | 0,827 | 60% | 0,496 | 0,750         | 40% | 0,300 | 0,796     |
| Manuel Joaquim Caldeira                | 0,755 | 60% | 0,453 | 0,800         | 40% | 0,320 | 0,773     |
| Santana & C.ª, SA                      | 0,752 | 60% | 0,451 | 0,825         | 40% | 0,330 | 0,781     |

De acordo com os resultados ficariam assim hierarquizados os concorrentes: -----

| Ord | Nome da Empresa                        | Pond         | Valor da proposta |
|-----|--|--------------|-------------------|
| 1.º | Consórcio:Ferreira/Edinorte, SA        | <b>0,910</b> | 4.261.633,16 €    |
| 2.º | Ladário, Sociedade de Construções, Lda | <b>0,822</b> | 5.198.154,47 €    |
| 3.º | Habimarante, Soc.de Construções, S.A.  | <b>0,820</b> | 5.113.651,65 €    |
| 4.º | Construções Gabriel AS Couto, SA       | <b>0,816</b> | 5.150.101,06 €    |
| 5.º | Consórcio:Anteros, S.A./Eusébios, S.A. | <b>0,814</b> | 5.176.677,40 €    |
| 6.º | Domingos da Silva Teixeira, SA         | <b>0,807</b> | 5.361.885,80 €    |
| 7.º | FDO Construções, SA                    | <b>0,781</b> | 5.550.080,46 €    |
| 8.º | Santana & C. <sup>a</sup> , SA         | <b>0,781</b> | 5.663.628,75 €    |
| 9.º | Manuel Joaquim Caldeira                | <b>0,773</b> | 5.641.288,37 €    |

-----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2008.11.14.** -----

À reunião de câmara ao abrigo do artigo 83º. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exequoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

-----  
 -----